



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003.295/2014
Data de autuação: 24/04/2014
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Ampliação das Redes Coletoras de Esgoto do Município de Cabo Frio/RJ.
Sessão Regulatória: 16 de setembro de 2014.

RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado em decorrência do requerimento SECEX nº 233/2014 tendo em vista a CI AGENERSA/CASAN nº 20/2014, visando à análise do projeto da implantação de redes coletoras separativas no Município de Cabo Frio, Rio de Janeiro. A referida correspondência interna acostou aos autos os seguintes documentos: CI AGENERSA/SECEX nº 172/2014; Carta Prolagos 1595/2013; cópia do Ofício AGENERSA/CASAN nº 58/2014; cópia da Carta Prolagos 430/2014; Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº 19/2014.

Por meio da referida Carta nº 1595/2013, a Concessionária PROLAGOS encaminhou, o documento REL-148-B-E-PRB-001- 0¹, cujo objetivo é *“apresentar soluções técnicas de engenharia para a expansão do sistema de redes coletoras de esgotos nos bairros Centro e Braga, no Município de Cabo Frio.”*

Ressaltou a Concessionária que *“esse projeto contempla a ampliação das redes coletoras de esgoto em regiões (...) que são atendidas pelo sistema unitário (drenagem pluvial) com captação dos esgotos em tempo seco.”*

De acordo com a planilha orçamentária, o custo total da intervenção será de R\$ 8.720.019,95 (oito milhões, setecentos e vinte mil e dezenove reais e noventa e cinco centavos), com a implantação de 13.847,12 metros de coletores de esgoto além de uma elevatória, sendo o prazo previsto para sua execução de 270 (duzentos e setenta) dias.

¹ Fls. 16/34

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A CASAN, em seu parecer², relata que, em sua concepção, o projeto foi dividido em 02 (duas) sub-bacias: Sub-Bacia 07 que abrange o bairro do Centro, onde serão implantados 9.234,02 metros de coletores; e Sub-Bacia 03 que compreende o bairro de Braga, onde serão implantados 4.613,10 metros de coletores, além de 01 estação elevatória. Conclui que o Relatório nº REL-148-B-E-PRB-001-0 contém *“detalhamento e informações suficientes para reproduzir o investimento na sua totalidade, visando se obter, com a execução das obras indicadas, os níveis de eficiência esperados. Foi elaborado o orçamento para as obras previstas no projeto, utilizando planilhas Padrão EMOP, tendo sido produzidos orçamentos, separadamente, por bairros, contendo descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras”*. Ressalta que os valores constantes das planilhas de orçamento apresentadas pela Prolagos *“são referenciados na data-base de junho de 2012, embora o Protocolo de Intenções, no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, faça referência à data-base julho/2012”*.

Acrescenta que *“o projeto analisado neste Parecer Técnico foi elaborado dentro da boa técnica, obedecendo as normas em vigor, possibilitando alcançar o completo entendimento dos mesmos, o que vai permitir se obter bons resultados na execução das obras propostas.”* Aponta que o projeto foi elaborado em cumprimento ao Item (v) da Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções celebrado entre a Secretaria de Estado de Ambiente-SEA, os municípios de Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e a Concessionária Prolagos, *“que concentra 05 (cinco) investimentos, separadamente em 04 (quatro) Municípios, cada um com o seu orçamento e com prazos de execução diferentes, que estão relacionados no Processo E-12/003.679/2013”*.

Consta à fl. 45 cópia da Resolução do Conselho Diretor nº 433/2014, de 30 de abril de 2014, quando o presente processo foi distribuído à relatoria deste Gabinete.

² Fls. 35/41



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.295 / 2014

Data 24 / 04 / 2014 Pp. 67

Rubrica: R ID: 4433478-7

A CAPET, por meio de sua Nota Técnica nº 004/2014³, ressalta que o cronograma prevê o prazo mas não estipula uma data de início para as obras. Assim, em sua análise, considerou que a obra será executada nos exercícios de 2014 e 2015.

Em suas conclusões, a Câmara Técnica verificou que *"a estimativa, montada a partir das Cláusulas e §§ do Protocolo de Intenções de 09/09/2013, já transcritos no item 2 deste Parecer Técnico, previa o valor total do investimento da ordem de R\$ 8.720.020,00, que será apropriado ao longo dos próximos 2 anos, inclusive 2014, levando-se em conta o prazo explicitado no item 3.1. Esta apropriação se deu pela divisão proporcional mensal das verbas apresentadas no orçamento, conforme item 3, com pequenos ajustes no último ano. (...) Isoladamente o presente orçado representa 15,35% do montante total estimado"*.

Salientou que os valores utilizados pela CAPET estão apresentados na data-base comum de julho de 2012, conforme explicitado no Protocolo de Intenções. Contudo, enfatizou que são orçados e que não há, nos autos, elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, razão pela qual faz-se necessária uma análise mais criteriosa quando da conclusão das obras. Manifestou sua concordância condicional com os termos do presente e recomendou *"que depois de concluídas [as obras] e dentro do espírito do acordo, seja feita uma verificação pormenorizada dos gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas"*.

A Procuradoria da AGENERSA⁴ opina pela aprovação do projeto apresentado, tendo como base os pareceres exarados pelas câmaras CASAN e CAPET. Sugere, ainda, a adoção das seguintes providências, com acompanhamento da CAPET:

³ Fls. 48/50

⁴ Fls 38/40



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.295/2014
Data 24/04/2014 Fls. 68
Rubrica: R: 4434478-7

- *"Apresentação do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;*
- *Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;*
- *Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico."*

Ao final, destaca que *"a obra é objeto de Protocolo de Intenções, razão pela qual deverá constar de Termo Aditivo ao contrato de concessão, da mesma forma que outras obras na mesma situação, tudo isso visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão"*.

Em suas razões finais, a Prolagos apontou que *"desta feita, a execução das obras pela empresa gerará um desequilíbrio contratual registrado no referido Protocolo, pelo que demanda da seguinte ação, precedente à sua realização, além da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão: 1 – Aprovação de Lei Municipal na Câmara de Cabo Frio, relacionada ao subsídio proposto pelo referido município, para repasse à Concessionária no valor de R\$ 8.720.019,95 (oito milhões, setecentos e vinte mil, dezenove reais e noventa e cinco centavos), data base junho/12, nos termos do Protocolo de Intenções, visando reequilíbrio ao contrato de concessão"*.

É o relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Processo nº: E-12/003.295/2014
Data de autuação: 24/04/2014
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Ampliação das Redes Coletoras de Esgoto do Município de Cabo Frio/RJ.
Sessão Regulatória: 16 de setembro de 2014.

VOTO

Trata-se de analisar projeto encaminhado pela Concessionária Prolagos, através da Carta nº 1595/2013, referente à implantação de redes coletoras separativas no Município de Cabo Frio, Rio de Janeiro. Informa a Concessionária que objetivo do projeto é *“apresentar soluções técnicas de engenharia para a expansão do sistema de redes coletoras de esgotos nos bairros Centro e Braga, no Município de Cabo Frio”* e que *“esse projeto contempla a ampliação das redes coletoras de esgoto em regiões (...) que são atendidas pelo sistema unitário (drenagem pluvial) com captação dos esgotos em tempo seco.”*

De acordo com a planilha orçamentária, o custo total da intervenção será de R\$ 8.720.019,95 (oito milhões, setecentos e vinte mil e dezenove reais e noventa e cinco centavos), com a implantação de 13.847,12 metros de coletores de esgoto além de uma elevatória, sendo o prazo previsto para sua execução de 270 (duzentos e setenta) dias.

A CASAN, em seu parecer¹, conclui que o Relatório nº REL-148-B-E-PRB-001-0 contém *“detalhamento e informações suficientes para reproduzir o investimento na sua totalidade, visando se obter, com a execução das obras indicadas, os níveis de eficiência esperados. Foi elaborado o orçamento para as obras previstas no projeto, utilizando planilhas Padrão EMOP, tendo sido produzidos orçamentos, separadamente, por bairros, contendo descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras”*. Ressalta que os valores constantes das planilhas de orçamento apresentadas pela Prolagos *“são referenciados na data-base de junho de*

¹ Fls. 35/41



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.295/2014
Data 26/04/14 Fls.: 70
Rubrica: 205 4136-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

2012, embora o Protocolo de Intenções, no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, faça referência à data-base julho/2012".

Acrescenta que "o projeto analisado neste Parecer Técnico foi elaborado dentro da boa técnica, obedecendo as normas em vigor, possibilitando alcançar o completo entendimento dos mesmos, o que vai permitir se obter bons resultados na execução das obras propostas." Aponta que o projeto foi elaborado em cumprimento ao Item (v) da Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções celebrado entre a Secretaria de Estado de Ambiente-SEA, os municípios de Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e a Concessionária Prolagos, "que concentra 05 (cinco) investimentos, separadamente em 04 (quatro) Municípios, cada um com o seu orçamento e com prazos de execução diferentes, que estão relacionados no Processo E-12/003.679/2013".

A CAPET, por meio de sua Nota Técnica nº 004/2014², ressalta que o cronograma prevê o prazo mas não estipula uma data de início para as obras. Assim, em sua análise, considerou que a obra será executada nos exercícios de 2014 e 2015.

Salientou que os valores utilizados pela CAPET estão apresentados na data-base comum de julho de 2012, conforme explicitado no Protocolo de Intenções. Contudo, enfatizou que são orçados e que não há, nos autos, elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, razão pela qual faz-se necessária uma análise mais criteriosa quando da conclusão das obras. Manifestou sua concordância condicional com os termos do presente e recomendou "que depois de concluídas [as obras] e dentro do espírito do acordo, seja feita uma verificação pormenorizada dos gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas".

A Procuradoria da AGENERSA³ opina pela aprovação do projeto apresentado, tendo como base os pareceres exarados pelas câmaras CASAN e CAPET. Ao final, destaca que "a obra é

² Fls. 48/50

³ Fls 38/40



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.295/2014
Data 24/04/14 Fls. 71
Rubrica R. 2054136-8

objeto de Protocolo de Intenções, razão pela qual deverá constar de Termo Aditivo ao contrato de concessão, da mesma forma que outras obras na mesma situação, tudo isso visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão”.

Em sede de razões finais, a Prolagos apontou que “*desta feita, a execução das obras pela empresa gerará um desequilíbrio contratual registrado no referido Protocolo, pelo que demanda da seguinte ação, precedente à sua realização, além da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão: 1 – Aprovação de Lei Municipal na Câmara de Cabo Frio, relacionada ao subsídio proposto pelo referido município, para repasse à Concessionária no valor de R\$ 8.720.019,95 (oito milhões, setecentos e vinte mil, dezenove reais e noventa e cinco centavos), data base junho/12, nos termos do Protocolo de Intenções, visando reequilíbrio ao contrato de concessão”.*

Compulsando os autos, resta claro que este projeto faz parte das obras acordadas no Protocolo de Intenções firmado em 09 de setembro de 2013. Em conformidade com o Parágrafo 2º da Cláusula Terceira do referido Protocolo, “a data-base dos orçamentos (...) é de julho/2012”. Isso posto, parece-me prudente que todos os valores sejam nela expressos, como bem o fez a CAPET em seus cálculos. Entretanto, constata-se que a Concessionária, ao longo de todo o processo, usa a referência de junho/2012, o que deverá ser corrigido doravante.

Faço coro com o Ilustre Conselheiro José Bismarck Vianna de Souza relator do Processo E-12/003.293/2014, que também analisou obra contemplada no mesmo Protocolo de Intenções. Na ocasião, apontou as peculiaridades dos processos que analisam essas obras e, com base no princípio da segurança jurídica e no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, entendeu por bem condicionar a aprovação dos investimentos à vigência de lei municipal, como também recomendar aos Poderes Concedentes a celebração de Termo Aditivo. Neste mesmo diapasão, tendo em vista garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, voto no mesmo sentido que o citado relator, entendendo que o valor do investimento de R\$ 8.720.020,00 (oito milhões, setecentos e vinte mil e vinte reais), data base junho/12 deva ser remetido à próxima revisão quinquenal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em consonância com o referido Protocolo de Intenções, entendo que as despesas decorrentes da operação dos sistemas de transposição e coleta deverão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, o que deverá ocorrer no âmbito da revisão quinquenal subsequente ao mês consecutivo à entrada em operação dos citados sistemas.

Isso posto, proponho ao Conselho Diretor:

- Determinar à Concessionária Prolagos que faça uso somente da data-base determinada na Cláusula Terceira, Parágrafo 2º do Protocolo de Intenções, qual seja, julho/2012;
- Aprovação dos investimentos constantes no Protocolo de Intenções firmado em 09/09/2013, no valor de R\$ 8.720.020,00 (oito milhões, setecentos e vinte mil e vinte reais), data base julho/12, referente à implantação de redes coletoras separativas no Município de Cabo Frio, Rio de Janeiro, Sub-Bacia 07 bairro do Centro e Sub-Bacia 03 o bairro de Braga, sob a condição suspensiva de comprovação documental, pela Concessionária Prolagos, da entrada em vigor de lei municipal;
- Remeter os valores dos investimentos realizados pela Concessionária Prolagos para a próxima Revisão Quinquenal, recomendando, nesse período, a celebração de Termo Aditivo contemplando os referidos investimentos;
- Determinar à Concessionária Prolagos que, após cumprimento da condição constante no artigo segundo da presente deliberação, informe imediatamente à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra;
- Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.295/2014

Data 24/04/14 Fls.: 73

Rubrica: R 2054136-1

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para a subsequente Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos;

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.295/2014

Data 24/04/2014 Fls. 74

Rubrica: J. 44344787.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 9190.
DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – AMPLIAÇÃO DAS REDES COLETORAS
DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.295/2014, por
unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à Concessionária Prolagos que faça uso somente da data-base determinada
na Cláusula Terceira, Parágrafo 2º do Protocolo de Intenções, qual seja, julho/2012;

Art. 2º - Aprovação dos investimentos constantes no Protocolo de Intenções firmado em
09/09/2013, no valor de R\$ 8.720.020,00 (oito milhões, setecentos e vinte mil e vinte reais),
data base julho/12, referente à implantação de redes coletoras separativas no Município de Cabo
Frio, Rio de Janeiro, Sub-Bacia 07 bairro do Centro e Sub-Bacia 03 o bairro de Braga, sob
condição suspensiva de comprovação documental, pela Concessionária Prolagos, da entrada em
vigor de lei municipal;

Art. 3º - Remeter os valores dos investimentos realizados pela Concessionária Prolagos para a
próxima Revisão Quinquenal, recomendando a celebração de Termo Aditivo contemplando os
referidos investimentos;

Art. 4º - Determinar à Concessionária Prolagos que, após cumprimento da condição constante no
artigo segundo da presente deliberação, informe imediatamente à CASAN desta AGENERSA a
data de início da obra;

bl. [assinaturas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.295 / 2014

Data 24 / 04 / 2014 Fls.: 75

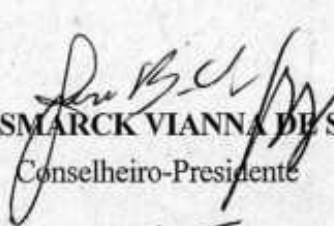
Rubrica: 8 44314787

Art. 5º - Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira;

Art. 6º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada para a subsequente Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos;

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2014.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

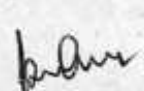
Conselheiro-Presidente


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

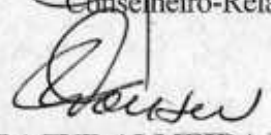
Conselheiro


LUIGI TROISI

Conselheiro-Relator


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro


MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro


MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal